CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS E OUTRAS AVENÇAS

SISTEMA DE GESTÃO PLUS FROTA

POOL EMPRESARIAL S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 12.211.160/0001-69, com sede à Rua Deodoro, nº 181, 4º andar, sala 402, bairro Centro, cidade de Florianópolis, Santa Catarina, CEP nº 88.010-020 neste ato, representada conforme estabelece seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **TRIO CARD**, e do outro lado a contratante, devidamente nominada e qualificada na FICHA CADASTRAL DE EMPRESA, parte deste contrato, que assinam as partes, doravante denominada simplesmente EMPRESA, têm, entre si, justo e acertado, o presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS E OUTRAS AVENÇAS.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela TRIO CARD à EMPRESA, relacionados à implantação, organização, gerenciamento e administração do SISTEMA DE GESTÃO PLUS FROTA, acima definido, em estrita observância ao disposto neste CONTRATO.

1.2. O sistema consiste no gerenciamento de frota da EMPRESA através de diferentes módulos e funcionalidades mediante utilização de cartão magnético, *taggy* e/ou aplicativo, além de serviços disponíveis na REDE DE ESTABELECIMENTOS credenciados junto à TRIO CARD ou terceiros e suas parceiras comerciais para a EMPRESA e seus colaboradores, doravante denominados USUÁRIO(S).

1.3. A Adesão a este CONTRATO ocorre mediante assinatura eletrônica da FICHA CADASTRAL e a partir deste momento a EMPRESA obriga-se, sem restrição, a cumprir e aceitar todas as normas e condições deste Instrumento e as previstas na respectiva FICHA CADASTRAL que constitui parte integrante deste contrato.

1.4. Este CONTRATO terá início na data da assinatura da FICHA CADASTRAL ELETRÔNICA e vigorará conforme disposto neste Contrato.

2. DOS MÓDULOS E DAS FUNCIONALIDADES

2.1. O SISTEMA DE GESTÃO PLUS FROTA possui MÓDULOS E FUNCIONALIDADES, na qual a EMPRESA pode aderir ao(s) módulo(s) pretendido(s) mediante escolha do(s) módulo(s) através da FICHA CADASTRAL, os valores de remuneração da TRIO CARD pela prestação de serviço de cada MÓDULO serão ajustados entre a TRIO CARD e EMPRESA conforme as condições específicas na FICHA CADASTRAL.

2.2. A EMPRESA passará a integrar o banco de dados da TRIO CARD referente a cada MÓDULO escolhido e poderá ser informada sobre lançamentos, ofertas especiais, promoções e parcerias, sem que isto caracterize prática abusiva ou violação de privacidade.

2.3. O SISTEMA DE GESTÃO PLUS FROTA disponibiliza os seguintes módulos e funcionalidades:

2.3.1. Módulo Gestão de Abastecimento

2.3.1.1. O MÓDULO GESTÃO DE ABASTECIMENTO permite a EMPRESA o controle de abastecimento de forma online, por meio de pagamento via CARTÃO PLUS FROTA, aceito em ESTABELECIMENTOS credenciados.

2.3.1.2. O módulo dispõe das seguintes funcionalidades:

2.3.1.2.1. Cartão Individual por veículo;

2.3.1.2.2. Limites e perfil de regras por veículo;

2.3.1.2.3. Registro das transações e controle de saldo;

2.3.1.2.4. Autonomia para bloqueio de cartões e alteração de limite;

2.3.1.2.5. Relatório de preço e médias praticadas na rede credenciada;

2.3.1.2.6. Identificação dos veículos com consumo excessivo;

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolé Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

2º Tabelionato de Notas 1º Protesto de Títulos da Capital

2.3.2. Módulo de Gestão de Manutenção Avançada

2.3.2.1. O MÓDULO DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO AVANÇADA permite a EMPRESA controlar de forma online todas as manutenções preventivas e corretivas e respectivas despesas dos veículos da frota.

2.3.2.2. O módulo dispõe das seguintes funcionalidades:

2.3.2.2.1. Cotação de orçamentos em tempo real nos ESTABELECIMENTOS credenciados.

2.3.2.2.2. Comunicação direta com os ESTABELECIMENTOS para aprovação de compras, serviços ou outras solicitações.

2.3.2.2.3. Relatório histórico de todas as manutenções realizadas com garantias e avisos de revisão ou substituição de peças.

2.3.2.2.4. Ferramenta para constatação de preços de peças e serviços item a item.

2.3.2.2.5. Ferramenta de alerta de aviso de cotações de manutenção para gestores de frota e ESTABELECIMENTO.

2.3.2.2.6. Envio de cotação de preços simultânea para diversos ESTABELECIMENTOS que permite avaliar as melhores condições de contratação.

2.3.2.3. O ESTABELECIMENTO é o exclusivo responsável por solucionar, diretamente com a EMPRESA e USUÁRIOS, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos adquiridos e/ou serviços prestados, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas de entrega, entre outros, de forma que a TRIO CARD fica isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

2.3.3. Módulo Gestão de Rastreamento

2.3.3.1. O MÓDULO GESTÃO DE RASTREAMENTO permite a EMPRESA a integração entre sistema de rastreamento fornecido por empresa terceira de rastreamento veicular contratada pela EMPRESA e a plataforma do SISTEMA DE GESTÃO PLUS FROTA.

2.3.3.1.1. A TRIO CARD NÃO SE RESPONSABILIZA POR EVENTUAL COBRANÇA DE VALORES PELA INTEGRAÇÃO E/OU UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO(S) DE RASTREAMENTO CONTRATADOS PELA EMPRESA.

2.3.4. Módulo de Gestão de Nota Fiscal

2.3.4.1. O MÓDULO DE GESTÃO DE NOTA FISCAL permite a EMPRESA controlar de forma online a gestão simples e facilitada para a solicitação, recolhimento, controle e captura de Notas Fiscais relacionadas ao consumo e despesas gerenciados pelo SISTEMA DE GESTÃO PLUS FROTA nas redes credenciadas.

2.3.4.1.1. A TRIO CARD NÃO OFERECE NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA DO RECOLHIMENTO, CONTROLE E CAPTURA DE 100% (CEM POR CENTO) DAS NOTAS FATURADAS PELA EMPRESA.

2.3.4.2. O módulo dispõe das seguintes funcionalidades:

2.3.4.2.2. Monitoramento de Notas Fiscais Eletrônicas Recebidas.

2.3.4.2.3. Permite o Download de XML e PDF através do sistema.

2.3.4.2.5. Ferramenta de armazenamento das notas fiscais detalhado por período.

2.3.4.3. Sendo a EMPRESA notificada, citada ou intimada de procedimento fiscal de qualquer natureza é de única e exclusiva responsabilidade da EMPRESA entrar no Sistema de Gestão de Notas Fiscais e salvaguardar todos os documentos necessários referentes ao procedimento fiscal da qual tenha interesse.

2.3.4.4. A TRIO CARD se compromete a manter o armazenamento dos dados e informações gerados ou processados pelo presente Módulo, se isentando de qualquer responsabilidade de armazenamento e controle de documento recebido em prazo superior a 5 (cinco) anos.

2.3.4.4.1. É dever da EMPRESA fazer cópias de backup de dados e informações gerados ou processados pelo presente Módulo, bem como todas as informações e arquivos importantes. A TRIO CARD não tem responsabilidade pela guarda ou backup destes arquivos;

2.3.4.5. A solicitação por parte da EMPRESA de qualquer dado ou informação gerado ou processado pelo presente Módulo referente a período superior a 5 (cinco) anos, não será de apresentação obrigatória, contudo, caso o sistema de armazenamento da TRIO CARD ainda contenha tais informações, poderá ser cobrada uma Taxa de Busca e Transmissão no preço vigente na data da solicitação.

2.3.5. Módulo de Gestão de Pedágio Eletrônico

2.3.5.1. O MÓDULO DE GESTÃO DE PEDÁGIO ELETRÔNICO permite a EMPRESA efetuar a integração, controle e pagamento, online, dos pontos de pedágio nas rodovias nacionais através de *Taggys* (etiquetas com código de barras afixadas nos para-brisas dos veículos).

2.3.5.2. O módulo permite, ainda, ao gestor da EMPRESA fazer o controle e a gestão das *Taggys* (etiquetas com código de barras afixadas nos para-brisas dos veículos), possibilitando o pagamento das taxas de pedágio nas praças estabelecidas nas rodovias brasileiras.

2.3.5.3. O módulo dispõe das seguintes funcionalidades:

2.3.5.3.1. Filtros especiais para consultas;

2.3.5.3.2. Monitoramento das *Taggys*;

2.3.5.3.3. Registro das transações e controle de saldo;

2.3.5.3.4. Bloqueio automático das *Taggys* quando atingido limites máximos estabelecidos pelo gestor;

2.3.5.3.5. Geração e expedição de relatórios parametrizáveis.

2.3.5.4. A TRIO CARD se compromete a manter o armazenamento dos dados e informações gerados ou processados pelo presente Módulo, se isentando de qualquer responsabilidade de armazenamento e controle de documento recebido em prazo superior a 5 (cinco) anos.

2.3.5.4.1. É dever da EMPRESA fazer cópias de backup de dados e informações gerados ou processados pelo presente Módulo, bem como todas as informações e arquivos importantes. A TRIO CARD não tem responsabilidade pela guarda ou backup destes arquivos;

2.3.5.5. A solicitação por parte da EMPRESA de qualquer dado ou informação gerado ou processado pelo presente Módulo referente a período superior a 5 (cinco) anos, não será de apresentação obrigatória, contudo, caso o sistema de armazenamento da TRIO CARD ainda contenha tais informações, poderá ser cobrada uma Taxa de Busca e Transmissão no preço vigente na data da solicitação.

2.3.5.6. Eventuais falhas no sistema de comunicação e envio de dados via internet por parte das praças de pedágio e/ou suas concessionárias quanto ao pagamento e liberação automática de cancelas para veículos da EMPRESA atendidos pelo presente MÓDULO não implicam em nenhum tipo de perdas e danos que possam ser causados à EMPRESA ou seus prepostos/empregados na utilização do MÓDULO em questão.

2.4. Especificações técnicas do serviço

2.4.1. A alteração, inclusão ou exclusão de ferramentas nos módulos e funcionalidades, seja para atender às exigências do poder público, concessionárias que operam praças de pedágio no Brasil ou qualquer outro motivo ou finalidade não representam hipóteses ensejadoras para rescisão contratual por culpa da TRIO CARD.

2.4.2. As modificações previstas no item acima poderão ser realizadas e implantadas independentemente da assinatura de Aditivo, salvo se implicarem em cobrança de remuneração que deverá ser formalizada por escrito por ambas as partes.

2.5. Da isenção de responsabilidade

2.5.1. A prestação dos serviços dos módulos e funcionalidades se restringem ao fornecimento do Sistema de Gestão de Abastecimento, Sistema de Gestão de Manutenção, Sistema de Gestão de Rastreamento, Sistema de Gestão de Notas Fiscais e Sistema de Gestão de Pedágio Eletrônico incluindo eventuais modificações, acréscimos, atualizações e customizações e da prestação de serviços de manutenção do sistema e suporte técnico, portanto, a responsabilidade da TRIO CARD limitar-se-á aos danos diretos efetivamente incorridos pela EMPRESA, por força do artigo 403 do Código Civil Brasileiro.

2.5.2. A TRIO CARD não será responsável por quaisquer perdas e danos indiretos, de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes deles decorrentes, reclamações de terceiros, perdas ou danos de registros ou dados, custo de fornecimento de bens substitutos, de serviços ou de tecnologia alternativos, custo com paralisações ou qualquer fato fora de seu controle.

2.5.3. A TRIO CARD está isenta de qualquer responsabilidade pela utilização incorreta, pela EMPRESA, bem como, não se responsabiliza por eventuais interrupções de acesso ou do serviço originárias de causas externas, comprometendo-se a gerenciar as situações a fim de minimizar, ao máximo, tais interrupções e dar, sempre, o melhor apoio na solução dos eventuais problemas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA TRIO CARD

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolé Luz Farias Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Capital

3.1. A TRIO CARD por força deste contrato deverá:

3.1.1. Implantar, organizar e oferecer suporte técnico ao SISTEMA DE GESTÃO PLUS FROTA;

3.1.2. Fornecer à EMPRESA o CARTÃO e/ou *TAGGY*, na quantidade requisitada no ato da assinatura deste Instrumento ou em quantidades posteriormente requisitadas, conforme item 4.1.

3.1.3. Substituir o CARTÃO e/ou *TAGGY*, em caso defeito de fabricação, perda, dano, extravio, roubo ou furto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo CARTÃO e/ou *TAGGY* com observância ao disposto nos itens 4.1 e 8.2.3.

3.1.4. Disponibilizar limite global de volume de transações definido através de análise prévia para que a EMPRESA possa disponibilizar, para cada veículo/equipamento que for gerenciado pelo sistema.

3.1.5. Emitir e encaminhar Nota Fiscal de Prestação de Serviços e/ou Fatura de Reembolso discriminando os serviços prestados e manter rede de estabelecimentos filiados, garantindo a aceitação do CARTÃO;

3.1.6. Assumir a responsabilidade de reembolsar a rede de estabelecimentos filiados dos valores correspondentes;

3.1.7. Manter nos estabelecimentos filiados, em local visível e de fácil identificação, a indicação de sua adesão ao SISTEMA DE GESTÃO PLUS FROTA;

3.1.8. Disponibilizar em site relação atualizada dos estabelecimentos filiados ao SISTEMA DE GESTÃO PLUS FROTA;

3.1.9. Fornecer através de site e aplicativo, o acesso aos seguintes serviços e ferramentas de gestão do CARTÃO e/ou *TAGGY*:

3.1.9.1. Relatórios de capturas de compras;

3.1.9.2. Monitoramento online das capturas de compras;

3.1.9.3. Ferramenta de bloqueio, cancelamento ou alteração de limite;

3.1.9.4. Os serviços e ferramentas serão utilizados sob responsabilidade da EMPRESA mediante senha de acesso, por ela fornecida a um ou mais gestores.

3.1.10. Disponibilizar online - através do sistema de gerenciamento - extrato analítico contendo discriminadamente todos os serviços cujo monitoramento tenha sido contratado no ato da assinatura deste ou posteriormente em novo contrato ou mediante termo aditivo.

4. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

4.1. Promover o pedido de emissão do CARTÃO PLUS FROTA e/ou *TAGGY* à TRIO CARD sempre que necessário, na quantidade relativa aos veículos/equipamentos administrados para a perfeita utilização através de uma das formas disponibilizadas;

4.2. Informar os valores a serem disponibilizados para cada CARTÃO PLUS FROTA e/ou *TAGGY* a título de limite de crédito através dos canais do SISTEMA DE GESTÃO PLUS FROTA.

4.3. A EMPRESA se obriga a estabelecer para cada VEÍCULO que credenciar, seja de sua propriedade ou terceiros sob sua responsabilidade, um limite de compras dentro do limite global definido pela TRIO CARD para a EMPRESA;

4.4. Para o efetivo controle da frota, a EMPRESA tem ciência que cada CARTÃO e/ou *TAGGY* deverá ser de uso exclusivo vinculado para o VEÍCULO nele identificado, sendo vedado ao USUÁRIO portador do cartão utilizá-lo para outro VEÍCULO;

4.5. É de responsabilidade da EMPRESA, promover o cancelamento definitivo do CARTÃO e/ou *TAGGY*, cujo VEÍCULO seja, por qualquer motivo, retirado/excluído de sua frota;

4.6. Receber a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e/ou Fatura de Reembolso, confirmando o recebimento e aceitação, na forma da legislação aplicável;

4.7. Promover os pagamentos previstos no item 8;

4.8. Instruir o USUÁRIO na forma de uso do CARTÃO e/ou *TAGGY* de forma que não desvirtuem o seu uso, em especial informa-los acerca das normas e demais restrições impostas por este contrato e pela legislação em vigor;

4.9. Instruir os USUÁRIOS das condições de uso previstas neste Contrato e nos demais documentos que lhe forem entregues referentes ao SISTEMA DE GESTÃO PLUS FROTA, inclusive no tocante ao uso do CARTÃO e/ou *TAGGY* e da senha, responsabilizando-se pelas perdas e danos que vier a causar à TRIO CARD ou a terceiros, pela não observância do regramento aplicável;

4.10. Instruir o USUÁRIO, além do disposto nos itens anteriores e demais disposições constantes no site quanto ao seu dever de cancelar e/ou comunicar imediatamente à EMPRESA na hipótese de perda, dano, extravio, roubo ou furto do CARTÃO e/ou *TAGGY* responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a TRIO CARD ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação e ainda, quanto à validade do crédito definido, conforme disposto na cláusula 5;

4.11. Autorizar desde já a divulgação do nome, razão social, qualificação e dados da EMPRESA como vinculados ao SISTEMA DE GESTÃO PLUS FROTA, passando a fazer parte do cadastro da TRIO CARD e suas parceiras comerciais, que poderá deles se utilizar para fins operacionais e comunicados de interesse das partes, respeitadas as disposições legais em vigor.

4.12. A EMPRESA poderá utilizar os módulos e funcionalidades cuja contratação deverá ser formalizada junto à TRIO CARD cujo pagamento pelos serviços ocorrerá conforme tabela de preço então vigente.

5. DA VALIDADE DO LIMITE DO CRÉDITO POR VEÍCULO

5.1. Na hipótese de o veículo/equipamento deixar de integrar o SISTEMA DE GESTÃO PLUS FROTA ou tenha suspensa sua participação por qualquer motivo, a própria EMPRESA ou a TRIO CARD mediante solicitação por escrito da EMPRESA efetuará o bloqueio do CARTÃO e/ou *TAGGY*.

5.2. Eventual saldo devedor pendente apurado deverá ser totalmente pago pela EMPRESA.

5.3. A hipótese prevista no item 5.1 não exclui a estrita observância do disposto no presente contrato.

6. DA APURAÇÃO E RENOVAÇÃO DO LIMITE

6.1. A renovação do limite de crédito dependerá do pagamento pela EMPRESA das despesas realizadas em cada CARTÃO e/ou *TAGGY*, apurado conforme definido na FICHA CADASTRAL.

6.2. A TRIO CARD, após o fechamento dos valores incorridos no período ajustado pela EMPRESA, emitirá a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços e/ou Fatura de Reembolso referente aos produtos adquiridos ou serviços prestados, ou outro documento de natureza fiscal e/ou comercial permitido pela legislação vigente.

6.3. A EMPRESA reconhece como dívida líquida, certa e exigível o valor total discriminado no documento fiscal e/ou comercial enviado e, autoriza a TRIO CARD sacar contra ela duplicata de serviços ou letra de câmbio, no valor do referido saldo, sem prejuízo do caráter executivo do presente instrumento, o qual é reconhecido pelas partes, para os devidos fins de direito.

7. DA TITULARIDADE

7.1. O CARTÃO e/ou *TAGGY* PLUS FROTA está vinculado a cada veículo/equipamento indicado pela EMPRESA de forma intransferível.

7.2. As compras de produtos e serviços efetuadas são de responsabilidade da EMPRESA que deverá efetuar todos os pagamentos.

7.3. A EMPRESA poderá solicitar, sob sua responsabilidade, via sistema e/ou por escrito, CARTÃO adicional denominado "cartão curinga" que servirá para uso provisório em substituição temporária do CARTÃO originalmente vinculado ao veículo.

7.3.1. Este CARTÃO deverá ser guardado em local seguro para ser ativado somente na hipótese de extravio, defeito, perda, roubo ou furto do CARTÃO original, visando tão-somente manter o veículo em circulação dentro dos parâmetros de controle estabelecidos pela EMPRESA.

7.3.2. Uma vez superada a situação de emergência que motivou sua ativação o CARTÃO, este deverá ser novamente bloqueado pela EMPRESA e guardado em local seguro.

7.4. A alteração do limite de crédito global deverá ocorrer através de e- mail mediante solicitação prévia à TRIO CARD, pela EMPRESA.

7.5. O ESTABELECIMENTO deverá verificar a integridade e validade do CARTÃO e poderá recusá-lo em caso de suspeita de qualquer fraude.

7.5.1. Conferida a validade do CARTÃO e sua titularidade, o ESTABELECIMENTO autorizará a aquisição de produtos e/ou serviços.

8. DOS PAGAMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

8.1. No prazo de até 03 dias após a DATA DE FECHAMENTO constante na FICHA CADASTRAL DA EMPRESA, a TRIO CARD fornecerá à EMPRESA, o documento fiscal e/ou comercial hábil para quitação de dívida, acompanhado de relatório discriminando as despesas efetuadas.

8.2. A EMPRESA pagará à TRIO CARD a título de remuneração pela prestação dos serviços objeto do presente os seguintes valores:

8.2.1. TAXA DE MENSALIDADE no valor estipulado na FICHA CADASTRAL DA EMPRESA cujo montante é calculado, multiplicando o valor da taxa pela quantidade de CARTÕES e/ou *TAGGY* ativos na data do fechamento.

8.2.2. PERCENTUAL (%) definido na FICHA CADASTRAL DA EMPRESA, incidente sobre o volume financeiro total de compras efetuadas com os CARTÕES.

8.2.3. TAXA DE REEMISSÃO: A EMPRESA promoverá o pagamento à TRIO CARD da taxa de remissão quando realizar pedido de CARTÃO e/ou *TAGGY* sempre que apresentarem falha e/ou defeitos que decorram de desgaste natural ou uso inadequado, guarda e conservação, ou ainda, mas não se limitando às hipóteses de extravio, furto ou roubo.

8.2.3.1. O valor da TAXA DE REEMISSÃO constará na FICHA CADASTRAL DA EMPRESA no momento da celebração deste Contrato.

8.4. Na hipótese de atraso no pagamento dos valores ajustados neste Contrato, as penalidades decorrentes serão:

8.4.1. Multa Moratória de 2% (dois por cento) do valor em atraso;

8.4.2. Juros Moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração;

8.4.3. Correção Monetária calculada pela variação percentual do Índice Geral de Preços ao Consumidor divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV);

8.4.4. Honorários Advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor devido atualizado, no caso de utilização do mesmo profissional para o exercício da cobrança.

8.4.4.1. Na hipótese de ajuizamento de medida judicial, a EMPRESA pagará todas as custas e demais despesas processuais.

8.5. A multa contratual tem natureza moratória, não excluindo os demais encargos e eventuais outras condenações cabíveis por força deste contrato e/ou decorrentes de lei.

8.6. O não pagamento dos valores devidos, autoriza, a TRIO CARD ao seu exclusivo critério, o imediato bloqueio dos cartões e/ou *Taggy* e a não liberação de novo limite de crédito aos cartões e/ou *Taggy*, que deverão ser comunicados pela EMPRESA ao(s) gestor(es) responsável(is) designados ainda que disponham de limite para uso, cuja utilização poderá ser liberada e restabelecida em até 48 horas após a confirmação da quitação dos valores devidos, incluídos multa, juros, correção monetária e honorários advocatícios, nas formas e valores previstos neste contrato.

8.7. A EMPRESA autoriza a TRIO CARD a obter informações relativas ao seu histórico de crédito junto a outras empresas e entidades, especialmente, mas não se limitando aos órgãos de restrição de crédito e cartórios de protestos.

8.8. Caso a EMPRESA apresente qualquer indício de risco de crédito, assim entendida qualquer ação ou omissão, a exemplo de atraso, solicitação de postergação de pagamento, seja por telefone, e-mail, ou qualquer outra forma, ainda que em momento anterior ao vencimento do título, a TRIO CARD poderá, independente de qualquer comunicado ou notificação prévia, alterar a política de crédito, podendo inclusive exigir-lhe o pagamento antecipado de valores definidos pela TRIO CARD, respeitando contudo, parâmetros de consumo usuais do CONTRATO para liberação de novas cargas ou disponibilização de crédito.

8.9. Esta hipótese se aplica também em caso de inadimplência junto à TRIO CARD, ainda que parcelada por Confissão de Dívida ou qualquer outro instrumento, mesmo estando em dia com suas obrigações, ou ainda, havendo restrições cadastrais somente perante terceiros.

8.10. Esta restrição, a critério da TRIO CARD, poderá ser aplicada não somente à EMPRESA devedora, mas também, após consulta ou verificação de cadastro das empresas e sócios, estendida a todas as EMPRESAS do grupo econômico, ainda que em dia com suas obrigações, seja na qualidade de controladoras, controladas ou coligadas, ou que estejam sob a direção, controle ou administração direta ou indireta.

8.11. Esta restrição de crédito não constitui abuso e poderá perdurar enquanto constar restrição que, a critério da TRIO CARD possa comprometer a capacidade de pagamento da EMPRESA.

9. DO REAJUSTE

9.1. O valor da TAXA DE MENSALIDADE e TAXA DE REEMISSÃO serão reajustados ao término de cada período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, a fim de se manter o equilíbrio inicial do

contrato, de acordo com variação do Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), acumulado no ano, ou em menor periodicidade que passe a ser autorizado por lei.

9.2. No caso de extinção do mencionado índice, será utilizado outro índice oficial que venha a substituí-lo, se, entretanto, a lei não prever índice substitutivo, as partes, de comum acordo, adotarão, expressamente, outro índice que reflita a variação monetária e mantenha o equilíbrio econômico inicial do contrato.

10. DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

10.1. O presente contrato será firmado por um **período inicial mínimo de vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura. Caso nenhuma das partes se manifeste contrariamente, este passará a vigorar por prazo indeterminado.

10.1.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido mediante notificação por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.2. Se a rescisão for proposta pela EMPRESA **antes** de completado o **período inicial mínimo de vigência**, deverá ser pago multa contratual de natureza compensatória de 1% (um por cento) calculada sobre o faturamento total médio dos últimos 06 (seis) meses ou período já faturado se o tempo decorrido for inferior, multiplicado pelo número de meses faltantes para o término do CONTRATO.

10.2.1. A rescisão **antes** de completado o **período inicial mínimo de vigência** não exime a EMPRESA do pagamento das importâncias correspondentes aos pedidos já formalizados.

10.3. Se a rescisão for proposta pela EMPRESA **após** completar o **período inicial mínimo de vigência** sem cumprir o aviso prévio de 90 (noventa) dias, pagará multa contratual de natureza compensatória de 1% (um por cento) calculada sobre o faturamento total médio dos últimos 06 (seis) meses.

10.4. Além do disposto na cláusula 10.1 este contrato poderá ser resolvido unilateralmente pela TRIO CARD com direito à multa do item 10.2., se ocorrer:

10.4.1. A infração pela EMPRESA de qualquer de suas cláusulas, salvo as disposições referentes ao não pagamento, respondendo a parte que der causa à resolução pelas perdas e danos resultantes da infração contratual, com a condição da infração não ter sido resolvida no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação extrajudicial ou outro meio inequívoco de comunicação que dê ciência de tal infração.

10.4.2. Se a EMPRESA não realizar movimentação financeira em prazo superior a 60 (sessenta) dias.

10.4.3. Se a EMPRESA tiver o CNPJ suspenso, baixado ou cancelado.

10.4.4. Se a EMPRESA ceder o presente contrato sem o consentimento da TRIO CARD.

10.5. O presente instrumento estará, ainda, automaticamente resolvido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no item 10.2., indenização ou outra penalidade, prevista neste contrato ou decorrente de lei, em caso de liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou decretação de falência da EMPRESA.

11. DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Na hipótese de resolução do contrato por força do disposto nos itens 10.4 e 10.5, a parte faltante incorrerá no pagamento de multa contratual de natureza compensatória de 1% (um por cento) calculada sobre o faturamento total médio dos últimos 06 (seis) meses ou período já faturado se o tempo decorrido for inferior, multiplicado pelo número de meses faltantes para o término do CONTRATO.

11.1.1 Esta multa contratual será exigida em caráter não compensatório de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades, a exemplo de indenizações, inclusive a título de lucros cessantes.

11.3. Além das penalidades estabelecidas acima, a EMPRESA arcará com o valor de R$ 10,00 (dez) reais por cartão e/ou *Taggy* emitido, caso promova rescisão unilateral e imotivada deste contrato em prazo **inferior ao período inicial mínimo de vigência** previsto no item 10.1.

11.3.1. Caso a EMPRESA tenha pagado qualquer valor a título de taxa de emissão de cartões ficará dispensada do pagamento dos valores previstos nos itens 11.3.

11.4. No caso de infração contratual e bloqueio dos cartões e/ou *Taggy*, a EMPRESA obriga-se a informar aos seus colaboradores para que deixem de utilizá-los, responsabilizando-se, perante estes, por quaisquer ações e obrigações, em especial em relação à necessidade de comunicação do fato, obrigação esta exclusiva da EMPRESA.

12. DA NOVAÇÃO

12.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

13. DA FIANÇA

13.1. O(s) FIADOR(ES) e principal(is) pagador(es), nominados na FICHA CADASTRAL é(são) solidariamente responsável(is) com a EMPRESA, por todas as cláusulas e condições do presente contrato e disposições do Código Civil e legislação complementar a ele aplicáveis, durante a sua vigência, inclusive respondendo pelos pagamentos de eventuais multas contratuais, impostos, taxas, seguros e afins, como, também, declara(m) expressamente desistir dos benefícios dos artigos 827, 829, 830 a 835 do Código Civil.

13.2. A responsabilidade solidária do(s) FIADOR(ES) abrange, sem que a isso se limite, todos os encargos, seus reajustes e majorações, legais, convencionais, inclusive por acordo entre as partes, durante a vigência do presente ajuste ou por decisão judicial, juros, multas e indenizações de qualquer espécie, bem como, custas processuais, honorários de sucumbência da em demandas judiciais relativas, direta ou indiretamente ao presente pacto.

13.3. Em caso de insolvência, morte ou incapacidade do(s) FIADOR(ES) ou constatação de patrimônio insuficiente para a garantia, a EMPRESA assume a obrigação de substituí-lo(s) no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação da TRIO CARD, sob pena de rescisão do presente instrumento.

14. DA SUCESSÃO

14.1. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

15. DA POLÍTICA DE COMPLIANCE

15.1. Para fins deste Instrumento, "compliance" é o dever de cumprir, estar em conformidade e fazer cumprir leis, decretos, regulamentos e instruções aplicáveis à atividade da TRIO CARD, que na hipótese de não cumprimento, podem gerar sanções, perda financeira e danos à reputação/imagem.

15.2. A TRIO CARD, assim como a EMPRESA, as empresas e pessoas que prestam serviços em seu favor ou seus fornecedores, de acordo com suas atividades relacionadas a este contrato, devem observar e obedecer a todas as leis e regulamentos, inclusive normas de anticorrupção incluindo: (a) Lei n°9.613/98 que dispõe sobre crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; (b) Lei n° 12.850/13 que dispõe sobre o crime organizado; (c) Lei n°13.260/16 que dispõe sobre o antiterrorismo; (d) Lei n° 13.254/16 que dispõe sobre a repatriação de recursos; (e) Lei n° 12.965/14 que dispõe sobre o marco civil da internet; (f) Lei n° 12.813/13 que dispõe sobre o conflito de interesse; (g) Lei n° 12.846/13 que dispõe sobre normas anticorrupção; e demais Convenções e Pactos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

15.3. Para fins de cumprimento do disposto acima, as Partes deverão:

15.3.1. Acompanhar as alterações ocorridas no ambiente regulatório, proporcionando condições de aderência às áreas envolvidas e a quem compete o cumprimento das determinações legais.

15.3.2. Difundir e revisar, periodicamente, suas práticas, visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de violações.

15.3.3. Acompanhar as demandas com os órgãos reguladores, facilitando o compartilhamento das informações e garantindo a devida execução e o cumprimento tempestivo do posicionamento institucional.

16. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

16.1. A EMPRESA declara que está ciente desta Política de Anticorrupção da TRIO CARD, portanto, a EMPRESA declara e concorda que, em todas as atividades realizadas nos termos desse contrato, a EMPRESA não fez e não fará ofertas, promessas de entrega ou entregas de qualquer objeto de valor, e não realizou e não realizará suborno, pagamentos indevidos, pagamentos corruptos ou qualquer pagamento ilegal para qualquer AUTORIDADE PÚBLICA ou Partido Político para obter ou manter um negócio, obter vantagens impróprias ou influenciar qualquer decisão de uma AUTORIDADE PÚBLICA.

16.2. No caso de a EMPRESA necessitar obter procuração ou qualquer outra autorização da TRIO CARD em favor de qualquer um de seus empregados para atuar nos termos desse contrato, a EMPRESA deverá advertir tais empregados que trabalham para, ou em nome de, ou de alguma forma representam a TRIO CARD, sobre as Leis e as Políticas de Anticorrupção da TRIO CARD.

16.3. A TRIO CARD se reserva o direito de a seu próprio critério, requisitar informações adicionais e/ou exigir ou conduzir investigação adicional em qualquer empregado da EMPRESA que trabalhe para, ou em nome de, ou de outro modo represente a TRIO CARD.

16.4. No caso de a TRIO CARD suspeitar que a EMPRESA tenha desrespeitado a Política de Anticorrupção da TRIO CARD, a TRIO CARD terá o direito de (i) suspender ou reter qualquer obrigação financeira para com a EMPRESA; e/ou (ii) optar pela rescisão antecipada de todos os contratos existentes entre a TRIO CARD e EMPRESA, a critério da TRIO CARD, sem aplicação de quaisquer penalidades e/ou multas para a TRIO CARD, que terá efeito no momento da entrega de notificação por escrito à EMPRESA indicando a data do término do contrato.

16.5. A EMPRESA deverá reportar imediatamente à TRIO CARD qualquer situação irregular, violação, suspeita ou violação potencial de leis ou da Política de Anticorrupção da TRIO CARD, assim que tiver conhecimento da mesma.

17. DA MUDANÇA SIGNITICATIVA DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

17.1. Se, por qualquer razão, a EMPRESA pretender fazer mudanças significativas em sua composição societária, gerenciamento ou ramos de negócios, ela deve notificar a TRIO CARD com 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito, mediante inequívoca confirmação de recebimento.

17.2. Sob esta circunstância, a EMPRESA poderá ser submetida novamente ao processo de avaliação de Terceiros Intermediários de acordo com a Política de Anticorrupção da TRIO CARD, a qual a EMPRESA declara ter pleno conhecimento.

17.3. A TRIO CARD se reserva ao direito de optar pelo término antecipado do contrato, isentando-se de qualquer responsabilidade, penalidades e/ou multas, de acordo com os resultados desse novo processo de avaliação.

17.4. A não conformidade com esta obrigação autorizará a TRIO CARD a optar pelo término antecipado do contrato, sem aplicação de quaisquer penalidades e/ou multas para a TRIO CARD, a seu critério, e terá efeito no momento da entrega de uma notificação à EMPRESA indicando a data do término do contrato.

17.5. Para fins deste Contrato considera-se:

"Lei": todas as leis e regulamentos relacionados com anticorrupção, incluindo legislação nacional específica, decretos regulamentares, convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

"Autoridade Pública": qualquer agente ou empregado de entidade governamental, departamento, órgão ou entidade assemelhada a órgão governamental, membros do poder legislativo e judiciário, partidos políticos ou candidato a cargos políticos. Qualquer pessoa que exerça atividades públicas em ou para departamentos, entidades ou órgãos do governo (mesmo que eles não sejam empregados de tais departamentos, entidades ou órgãos do governo). Qualquer pessoa empregada por departamento, empresas, corporações, instituições públicas e associações cíveis pertencentes ao governo, que realizam atividades ou deveres de organização, liderança, supervisão ou administração, ou pessoa designada ou enviada por entidade governamental ou por entidade de nível superior de empresas estatais, instituições públicas ou associações cíveis que realizam atividades de organização, liderança, supervisão e administração para qualquer empresa estatal, entidade ou associação pública, e qualquer empregado, familiar ou parente (definição abaixo) ou associado de negócios próximo desse, incluindo empregados de empresas estatais que exerçam atividades de liderança ou gerenciamento.

18. DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS E TRABALHISTAS

18.1. A EMPRESA declara que:

18.1.1. Adota as ações necessárias à preservação do meio ambiente, exercendo suas atividades de forma sustentável e cumprindo com todas as normas ambientais aplicáveis nas esferas federal, estadual e municipal.

18.1.2. Cumpre rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/90) e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor e não emprega mão de obra infantil ou de menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, nem em locais e/ou serviços perigosos ou insalubres, e/ou horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno (entre 22h e 5h) e não mantém acordo comercial ou de qualquer espécie com empresas que utilizam, exploram ou empregam trabalho infantil ou de menor de 18 anos sem a observância dos preceitos legais.

18.1.3. Não utiliza ou explora mão de obra de forma degradante ou em situação análoga à condição de trabalho escravo, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos e demais convenções da OIT – Organização Internacional do Trabalho.

18.1.4. Não utiliza práticas de discriminação e limitativas ao acesso na relação de emprego ou sua manutenção em decorrência de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição.

18.1.5. O seu ambiente de trabalho não coloca em risco a integridade física ou a saúde dos empregados, colocando em prática constantemente ações para reduzir acidentes e para melhorar as condições de trabalho de seus empregados.

18.2. A EMPRESA abster-se-á de utilizar os serviços contratados para:

18.2.1. Violar a lei, moral, bons costumes, propriedade intelectual, direitos à honra, à vida privada, à imagem, intimidade pessoal ou familiar;

18.2.2. Estimular a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes;

18.2.3. Incitar a prática de atos discriminatórios em razão de sexo, raça, religião, crença, idade ou qualquer outra condição;

18.2.4. Colocar à disposição do público em geral, produtos ou serviços ilícitos, violentos ou degradantes, falsos, ambíguos, inexatos de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do ofertante ou cliente; ou, ainda, que incidam em violação às disposições da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

18.2.5. Realizar publicidade ilícita ou enganosa em geral que configurem concorrência desleal;

19. DA POLÍTICA DE SEGURANÇA À INFORMAÇÃO

19.1. Esta Política tem por objetivo estabelecer os conceitos e diretrizes de segurança da informação, visando proteger as informações das Partes e aplica-se a todos os funcionários, estagiários, prestadores de serviços de ambas as Partes.

19.2. As informações (em formato físico ou lógico) e os ambientes tecnológicos utilizados pelas Partes são de exclusiva propriedade da TRIO CARD, ainda que alimentado pela EMPRESA, não podendo ser interpretados como de uso pessoal.

19.3. Todos os funcionários, estagiários e prestadores de serviços devem ter ciência de que o uso das informações e dos sistemas de informação pode ser monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações desta Política, podendo estas servir de evidência para a aplicação de medidas disciplinares, processos administrativos e/ou legais.

19.4 De forma geral cabe a todos os funcionários, estagiários e prestadores de serviços: a) cumprir fielmente a Política; b) proteger as informações contra acessos, modificação, destruição ou divulgação não autorizados; c) assegurar que os recursos tecnológicos, as informações e sistemas a sua disposição sejam utilizados apenas para as finalidades previstas em contrato e/ou aprovadas pela TRIO CARD; d) cumprir as leis e as normas que regulamentam a propriedade intelectual; e) não discutir assuntos confidenciais de trabalho em ambientes públicos ou em áreas expostas incluindo a emissão de comentários e opiniões em blogs e redes sociais; f) não compartilhar informações confidenciais de qualquer tipo.

19.5. Competem a ambas as partes a: a) proverem ampla divulgação da Política e das Normas de Segurança da Informação para todos os funcionários, estagiários e prestadores de serviços; b) promoverem ações de conscientização sobre Segurança da Informação para os funcionários, estagiários e prestadores de serviços; c) proporem projetos e iniciativas relacionados ao aperfeiçoamento da segurança da informação.

19.6. É vedado à EMPRESA tentar ou obter acesso ilegal a bancos de dados ou informações confidenciais da TRIO CARD ou de terceiros, ou ainda para alterar, copiar arquivos, desvendar senhas ou acessar dados de terceiros e divulga-los sem prévia autorização.

19.7. Em caso destas hipóteses, a TRIO CARD constatando a infração, está autorizada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, a cancelar os serviços e considerar rescindido o contrato, sem que assista direito à EMPRESA em reaver qualquer valor já pago, sendo ainda, sua obrigação quitar os valores eventualmente em aberto acrescidos de perdas e danos.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de uma das Partes, o que inclui os dados dos seus respectivos clientes, funcionários e/ou usuários.

20.2. A TRIO CARD irá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e sub-operadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.

20.3. A EMPRESA não poderá invocar o descumprimento da TRIO CARD para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto a Dados Pessoais, que forem transmitidos em razão do presente contrato.

20.4. A EMPRESA é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, funcionários e/ou qualquer USUÁRIO, inclusive Dados Pessoais, que inserir na Plataforma/compartilhar com a TRIO CARD, no âmbito deste Contrato, a qualquer título ("Dados").

20.4.1. A EMPRESA será responsável pelas informações dos trabalhadores/usuários que inserir na Plataforma/compartilhar com a TRIO CARD, a atualização da base cadastral será realizada com periodicidade e forma definidas pela TRIO CARD.

20.4.1.1. A EMPRESA será responsável por obter o consentimento necessário de todos os trabalhadores/usuários, bem como por informar aos trabalhadores/usuários que a adesão aos serviços objetos do contrato: autoriza o compartilhamento de dados para elaboração de relatórios estatísticos e acompanhamento de comportamento dos serviços no mercado; autoriza o compartilhamento de dados com a TRIO CARD, terceiros, empresas parceiras e fornecedores da TRIO CARD, no desenvolvimento e prestação de serviços disponibilizados; autoriza o compartilhamento de dados no caso de transações e operações societárias envolvendo a TRIO CARD;

20.5. A TRIO CARD se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vierem a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

20.6. A TRIO CARD tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

20.7. Os Dados coletados e/ou transmitidos poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado da TRIO CARD, ou de terceiro por ela contratado.

20.8. A TRIO CARD precisará compartilhar os Dados coletados e/ou transmitidos pela EMPRESA com terceiros. As situações que envolverão o compartilhamento de suas informações são:

20.8.1. Com empresas parceiras e fornecedores, no desenvolvimento e prestação de serviços disponibilizados, desde que devidamente aprovadas pelos processos de segurança da TRIO CARD;

20.8.2. Com autoridades, entidades governamentais ou outros terceiros, para a proteção dos interesses da TRIO CARD em qualquer tipo de conflito, incluindo ações judiciais e processos administrativos;

20.8.3. No caso de transações e operações societárias envolvendo a TRIO CARD, hipótese em que a transferência das informações será necessária para a continuidade dos serviços; ou,

20.8.4. Mediante ordem judicial ou pelo requerimento de autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição.

20.9. A TRIO CARD não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados da EMPRESA ou por ela transmitidos, se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar a TRIO CARD infração de qualquer lei aplicável.

20.10. A TRIO CARD prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

20.11. Caso a legislação aplicável a proteção de dados exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

20.11.1. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

20.12. A TRIO CARD se compromete a deixar de processar, tratar os dados e armazenar dados, em até 60 (sessenta) dias, nos casos em que a EMPRESA e/ou trabalhador/usuário titular dos dados solicitar. Em adição, a TRIO CARD não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo para atender outras legislações em vigor, tais como, mas não se limitando a fiscais, consumeristas, previdenciários ou necessários para a execução do presente Contrato.

20.13. Quando aplicável, a TRIO CARD poderá registrar todas as atividades efetuadas pela EMPRESA ou de trabalhadores/usuários na Plataforma disponibilizada, incluindo dados de identificação do trabalhador/usuário, do dispositivo e da conexão utilizada ("Registros") e os armazenarão em acordo com a legislação aplicável.

20.13.1. Os Registros poderão ser utilizados com a finalidade de: (i) cumprir as obrigações do Contrato; (ii) resguardar direitos e obrigações relacionadas ao uso da Plataforma ou prestação do Serviço; (iii) cumprir ordem judicial e/ou de autoridade administrativa; (iv) estabelecer critérios de identificação do trabalhador/usuário; e (v) evitar a ocorrência de fraudes contra o trabalhador/usuário e terceiros.

20.13.2. Após a extinção das relações entre a EMPRESA e TRIO CARD, a TRIO CARD poderá, para fins de auditoria, determinação legal e preservação de direitos, permanecer com os Registros por prazo maior que o estabelecido na legislação aplicável. Findo o prazo de armazenamento, procederá com a devolução ou exclusão, a seu critério.

20.14. Caso a TRIO CARD a seu critério constate que a Plataforma contratada e os serviços contratados estejam sendo utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos, que afrontem a legislação de proteção de Dados Pessoais ou contrários à moralidade, comunicará a EMPRESA ou usuário para que cesse o uso da Plataforma para tal fim no prazo em 48 (quarenta e oito) horas.

20.15. As Partes deverão notificar uma à outra, em 48 (quarenta e oito) horas, de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; (iii) qualquer violação de segurança.

20.16. As Partes comprometem-se a auxiliar uma a outra com relação às obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

20.17. As partes se responsabilizarão por quaisquer incidentes de vazamento de dados que comprometam a confidencialidade, a integridade e/ou segurança dos dados pessoais que sejam compartilhados, devendo, a Parte infratora responder pelas perdas e danos diretos causados por sua culpa exclusiva perante terceiros e/ou a outra parte.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Este CONTRATO, direta ou indiretamente, não estabelece qualquer vínculo societário, civil, trabalhista ou previdenciário entre a TRIO CARD e a EMPRESA.

21.2. A TRIO CARD poderá introduzir, ao seu exclusivo critério, alterações no sistema visando atualização, implantação de novas soluções tecnológicas ou em atendimento às exigências do Poder Público. A TRIO CARD poderá promover aditivos a este CONTRATO ou redigir novo CONTRATO ambos mediante Registro em Cartório de Títulos e Documentos, comunicando as alterações por escrito à EMPRESA, ou divulgação de mensagem nos demonstrativos encaminhados.

21.2.1. Não havendo qualquer oposição da EMPRESA, comunicada por escrito no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação, estará reconhecida pela TRIO CARD a concordância e validação das alterações contratuais.

21.3. A EMPRESA autoriza e concorda que a TRIO CARD e todas as instituições participantes do SISTEMA TRIO CARD poderão, a qualquer tempo, trocar informações cadastrais a seu respeito.

21.4. A TRIO CARD fica desde já autorizada a periodicamente, conforme seu critério, verificar a existência de restritivos de crédito em instituições e sistemas de proteção ao crédito, podendo ainda, na existência de algum apontamento negativo, efetuar a suspensão, diminuição do limite de crédito, bloquear cartões até a solução de eventuais pendências, podendo ainda, a qualquer momento, diante desta constatação, promover a resolução deste contrato por culpa da EMPRESA.

22. DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Capital, no Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.

2º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

POOL EMPRESARIAL S/A
CNPJ nº 12.211.160/0001-69

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO
CARTÓRIO

ETIQUETA DE REGISTRO NO VERSO

1º OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC